



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **03 de novembro de 2016 (quinta-feira), às 10:00.**
LOCAL DA SESSÃO: **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES – (Auditório,
no TÉRREO) – Belo Horizonte/MG**
PREGOEIRO: Marcelo de Araújo Batalha
EQUIPE DE APOIO: Marina Lopes Rossi e Edmar dos Reis

(Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 567/2011)

Objeto: Contratação de empresa para realizar os serviços de pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como passagem terrestre, e o serviço de reserva de hotel para viagens de magistrados, servidores, colaboradores eventuais e/ou palestrantes a serviço da Justiça Militar/MG.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet,
caso haja divergência entre eles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
1. DO OBJETO	03
2. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	03
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
4. DO CREDENCIAMENTO	06
5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.....	09
6. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	09
7. DA SESSÃO DO PREGÃO.....	11
8. DA HABILITAÇÃO	14
9. DO RECURSO	18
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
11. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO.....	19
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II - CREDENCIAMENTO.....	40
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITAÇÃO.....	41
ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL	42
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP	44
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS	45
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	46
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 07, de 18/10/2005	47
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO	48



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-143 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008 e 45.902/2012 e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010, 567/2011 e 620/2012 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, **cujo objeto se descreve abaixo, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), que dele faz parte integrante e inseparável.**

ÁREA SOLICITANTE : Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar/MG.

1. OBJETO

- 1.1. **Constitui objeto da presente licitação** a contratação de empresa para realizar os serviços de pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres, bem como o serviço de reserva de hotel para viagens de magistrados, servidores, colaboradores eventuais e/ou palestrantes a serviço da Justiça Militar/MG, conforme Termo de Referência (Anexo I);

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link "LICITAÇÕES".
- 2.2. Conforme art. 11 do Decreto Estadual/MG nº 44.786/2008, **até o 5º (quinto) dia** após a publicação do AVISO DO EDITAL no Diário Eletrônico da Justiça Militar (DJMe), qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 2.2.1. Na presente licitação, o licitante terá até às **18 horas** do dia **27/10/2016** (quinta-feira) para apresentar sua **impugnação** a este Edital ou solicitar esclarecimentos.
- 2.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações, os interessados deverão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail), conforme quadro do item 2.5 exposto abaixo.

2.2.3. **Impugnações** a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias, devendo ser protocolizadas, em ENVELOPE LACRADO, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do Aviso do Edital, e serão dirigidas ao Pregoeiro, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.4. A resposta do pregoeiro à impugnação ou ao pedido de esclarecimento estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br

2.2.5. Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.

2.3. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (DJME), por meio do site www.tjmmg.jus.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido no edital, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, a teor do disposto no art. 21, §4º da Lei n. 8.666/93.

2.4. Respostas do pregoeiro em relação a meros esclarecimentos ou a impugnação serão disponibilizadas por meio do **link "LICITAÇÕES"**, no site www.tjmmg.jus.br, para conhecimento dos interessados em participar do certame ficando acessíveis a todos os interessados.

2.4.1. Poderão, ainda, serem disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência para obtenção das informações prestadas.

2.5. ATÉ O PRAZO estabelecido no **item 2.2.1**, dúvidas, pedidos de esclarecimentos e/ou informações a respeito do presente Pregão deverão ser encaminhadas, via e-mail para o endereço licitacao@tjmmg.jus.br, bastando preencher os dados abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016	
Razão Social:	_____
Endereço:	_____
Contato:	_____
Fone:	_____ Fax: _____
Email:	_____



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL**;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO**.

3.2 Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Empresário ou sociedade empresária que se encontrar em situação de falência, judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- i) Pessoas físicas ou jurídicas que possuam sócios ou diretores que tenham tido vínculo empregatício com o TRIBUNAL há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;
- j) Pessoas físicas ou jurídicas que possuam sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros e dos servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos deste TRIBUNAL.
- k) Pessoas físicas ou jurídicas que possuam, em seus quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal.

3.2.1. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao pregoeiro para **CREDENCIAMENTO** munido dos seguintes documentos:

- a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO QUE CONTENHA FOTO** (Carteira de Identidade; CNH; passaporte, etc). Trazer o documento ORIGINAL acompanhado de **uma fotocópia** do mesmo;
- b) **PROCURAÇÃO PÚBLICA** ou, no caso de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, esta deverá ter firma reconhecida em cartório.
 - b.1) Quando o representante a ser credenciado nesta licitação for sócio, administrador ou diretor da empresa, deverá comprovar que tem poderes para representar a empresa nesta licitação.
 - b.2) Todo licitante deverá declarar que tem poderes para participar desta licitação, ofertar lances e responder pela representada, cuja declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is). A licitante poderá utilizar o **MODELO I - DE CREDENCIAMENTO CONSTANTE EM ANEXO DESTA EDITAL**;
- c) **CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE** (OBS: trazer o documento ORIGINAL acompanhado de **uma fotocópia** do mesmo. Caso haja alteração, deverá ser apresentada



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

ainda, JUNTO com o Contrato Social/Estatuto/Ato Constitutivo, a última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação);

d) Declaração do ANEXO III deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Esta declaração deve ser entregue junto com os documentos no **CRENCIAMENTO**).

e) Em caso de **ME/EPP**, documento que comprove ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

e.1) No CRENCIAMENTO, poderá ser utilizado o Modelo do **Anexo V** deste Edital. **Porém**, na fase de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada a **certidão expedida pela Junta Comercial**, de modo a comprovar tal condição de ME/EPP.

4.1.1. Os documentos descritos nas alíneas acima **deverão** ser apresentados JUNTO com os ORIGINAIS OU mediante CÓPIA AUTENTICADA dos mesmos, e deverão ser portados nas mãos do representante a ser credenciado nesta licitação, **NÃO** devendo ser colocados no envelope da Habilitação.

4.1.1.1. O Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio **poderão** autenticar as cópias desses documentos, desde que seja apresentado o documento original ou cópia com autenticação em cartórios.

4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos **mais de um** credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.

4.2.1 Caso a procuração seja particular, deverá nela constar firma reconhecida e deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.2.2 Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.2.3 O credenciado deverá comparecer à sessão portando a **carteira de identidade original** acompanhado de uma cópia; **procuração** (pública ou particular); e **contrato social ou documento equivalente** que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.3. **A legitimidade** da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- a) Procuração pública;
 - b) Procuração **particular**, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, **com firma reconhecida em cartório**. Neste caso, **deverá** ser apresentada cópia autenticada (ou original) do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - c) Documento **original ou autenticado**, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.
- 4.4. Em se tratando de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, **deverá declarar por escrito** conforme modelo constante no **ANEXO V**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu **credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações da LC 147/2014) e Lei Estadual/MG 20.826/2013, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.
- 4.4.1- As ME's e EPP's devem fazer constar, *se for o caso*, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo RESTRIÇÃO da documentação, a EPP ou ME terá **05 dias úteis** para sua regularização fiscal, observadas as disposições da Lei Complementar 147/2014.
 - 4.4.2- Ressalte-se que, na fase da **HABILITAÇÃO**, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial** (vide item 8.1.1, letras "d" e "d.1", deste Edital).
- 4.5. Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE, no credenciamento**, declaração emitida pela proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 8 deste Edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.
- 4.6. Considerando que o **credenciamento** ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista para o **CRENCIAMENTO, não** devendo ser colocadas dentro do envelope de "Habilitação".
- 4.7. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão, sendo a sessão aberta logo após realizada a fase do credenciamento de todos os interessados.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

5-DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG

DATA: 03/11/2016 (quinta-feira)

HORÁRIO: 10:00

5.1.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

a) no envelope de PROPOSTA COMERCIAL:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 08/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016
P R O P O S T A C O M E R C I A L**

b) no envelope de HABILITAÇÃO:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 08/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016
H A B I L I T A Ç Ã O**

5.2. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado da empresa proponente e atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 - Datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) especificações e características detalhadas dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, a fim de que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram atendidas;
- d) prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

6.1.2. A Proposta deverá conter o preço por serviço de agenciamento do objeto licitado, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme ANEXO IV (MODELO DE PROPOSTA) deste EDITAL, em que constam as especificações do objeto, **não podendo ser superior ao VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL de R\$ 40,00 (quarenta reais)** por serviço de agenciamento, excluídas as taxas de embarque.

6.1.3 No preço proposto deverá vir incluído todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente.

6.2. As propostas **não** poderão impor condições ou conter opções, **somente sendo admitidas propostas que não ultrapassem o VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL de R\$ 40,00 (quarenta reais)** por serviço de agenciamento, excluídas as taxas de embarque.

6.3. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994/2001 [CAFIMP].

6.4. O encaminhamento da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5. Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

6.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, em especial na sessão do pregão, desconsiderar falhas formais que não afetem o seu conteúdo, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

da Lei Federal 8.666/93.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão, não mais aceitará novos proponentes, e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III deste Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

7.3. Classificação das propostas comerciais

- 7.3.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, a fim de que sejam verificadas se foram atendidas às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
- 7.3.2. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, desde que não ultrapasse o **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL** de R\$ **40,00 (quarenta reais)** por serviço de agenciamento, excluídas as taxas de embarque. Para fins de classificação da proposta, será considerado a de menor valor.
- 7.3.3. O pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 7.3.4. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 7.3.5. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.
- 7.3.6. Será **desclassificada** a proposta que:
 - a) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) não corresponda às especificações do objeto desta licitação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.3.6.1 Se o pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 7.3.6.2 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 7.3.6.3 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo. Havendo divergência entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o por extenso.

7.4. Dos Lances Verbais

- 7.4.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.4.2 Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.
- 7.4.3 Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 7.4.4 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 7.4.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.4.6 O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.

7.5. Julgamento

- 7.5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** por serviço de agenciamento.
- 7.5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 7.5.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL de R\$ 40,00 (quarenta reais) por serviço de agenciamento, excluídas as taxas de embarque.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.5.2.2. **Havendo apenas uma oferta** e desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.
- 7.5.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.
- 7.5.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5.4.1. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.5.4.1.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances verbais, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 7.5.4.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 7.5.4.1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.5.4.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.5.5. O disposto no subitem 7.5.4. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.5.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.5.7. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço por serviço de agenciamento, excluídas as taxas de embarque.
- 7.5.8. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.
- 7.5.9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 7.5.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, a teor do disposto no art. 4º, inc. XVII, Lei 10.520/2002.
- 7.5.11. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a proposta de preços ajustada ao valor final de seu lance.
- 7.5.12. Da sessão do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação:

8.1.1- Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) no caso de ME ou EPP, certidão emitida por Junta Comercial, que comprove esta



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

condição.

d.1) Se comprovada tal condição de ME ou EPP no credenciamento com a apresentação da certidão expedida pela junta comercial, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

8.1.1.1. Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 8.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2- Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) **certidão negativa** emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) **Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional e ao INSS;
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, “**CND Trabalhista**”, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07/07/2011.

8.1.2.1. No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que **não** possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

8.1.3- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: declaração de que a empresa **não emprega** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **menor de 18 (dezoito) anos** ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 8.1.4. **Para a comprovação da qualificação técnica:** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos seguintes documentos: atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 8.1.5. **Para comprovação da qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.
- 8.1.6. **Declaração, conforme Resolução n. 007, de 18/10/2005,** do Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII**.
- 8.2- Juntamente com os documentos constantes neste item, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.
- 8.3. Das disposições gerais sobre a habilitação
- 8.3.1. O pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.
- 8.3.2. O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.
- 8.3.3. Na hipótese de os documentos descritos no **Certificado de Registro Cadastral** estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 8.3.4. Serão analisados no **Certificado de Registro Cadastral** somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 8.3.5. Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o **nome do fornecedor**, o número do **CNPJ** e o **endereço respectivo**.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 8.3.6. Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.3.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 8.3.8. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
- 8.3.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.
- 8.3.10. Na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 8.3.10.1. O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 8.3.11. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 8.3.12. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de **exigir os originais de todos os documentos** apresentados em fotocópias.
- 8.3.13. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.
- 8.3.14. As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 8.3.14.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

8.3.14.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

8.3.14.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.3.14.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3.15. É facultado ao Pregoeiro, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.3.16. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; *inexistindo esse prazo*, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

9. RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos serão endereçados ao pregoeiro e deverão ser decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. O resultado do recurso será PUBLICADO no Diário eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), e sua divulgação também ocorrerá através do site Internet www.tjmmg.jus.br, no link “Licitações”, e comunicado a todas as licitantes via fax ou por e-mail.
- 9.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregoão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

11. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pelo Tribunal para assinatura do Termo de Contrato, na forma prevista em minuta contratual – Anexo IX, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do Tribunal.
- 11.2. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - 11.2.1. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - 11.2.2. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 11.3. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

execução do objeto licitado.

- 11.4. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato com o Tribunal para qualquer espécie de operação financeira.
- 11.5. Os prazos, a forma de pagamento e os critérios de reajustes dos preços e de recebimento do objeto são os previstos na minuta contratual - **Anexo IX**.

11.6. Do Pagamento do Contrato

- 11.6.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos, devendo ser discriminada a quantidade de passagens emitidas e reservas de hotéis realizadas, o tipo do produto fornecido, o valor cobrado pela companhia aérea, o valor da taxa de embarque, o valor do serviço de agenciamento e o valor faturado.
- 11.6.2. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da fatura.
- 11.6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.6.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Tribunal, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 11.6.5. A **CONTRATADA** deverá indicar o número e nome do banco, agência e número da conta, para fins de pagamento.
- 11.6.6. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo do produto fornecido, o valor cobrado pela companhia aérea, o valor da taxa de embarque, o valor cobrado pelo hotel, já para o serviço de agenciamento, o Fornecedor deverá emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**.

11.7. Das Condições Gerais do Contrato

- 11.7.1. O **CONTRATANTE** não se obriga à utilização total dos recursos estimados para a contratação, reservando-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do valor ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.7.2. Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que não terá qualquer vínculo empregatício com



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

o **CONTRATANTE**, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

- 11.7.3. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
- 11.7.4. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da Gerência Administrativa do Tribunal, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 12.4. A recusa da licitante vencedora em prestar o serviço, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, caracterizará o descumprimento da obrigação.
- 12.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Tribunal de Justiça Militar poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- 12.5.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 12.5.2. multa;
- 12.5.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

12.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

12.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

12.6.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do serviço não prestado, por ocorrência;

12.6.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.

12.7. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizado.

12.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observada a ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato.

12.9. O Tribunal fica desde já autorizado, em caráter irrevogável, a efetuar do pagamento devido à contratada a dedução dos valores correspondentes à multa, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

12.9.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da aplicação da sanção.

12.10. Quando a licitante vencedora se recusar a prestar os serviços, e cumprir os demais compromissos previstos neste instrumento ou houver irregularidade no cumprimento de suas obrigações, o Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

12.11. A **CONTRATADA** se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o Tribunal autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: “**1051 02 061 734 4355 0001**”, natureza de despesa “**339039**”, item de despesa “**50**”, fonte de recursos “**10**”, procedência “**1**”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O **PREGÃO** será realizado pelo Pregoeiro Marcelo de Araújo Batalha e pela Equipe de Apoio: Marina Lopes Rossi e Edmar dos Reis, sendo eventuais substituições efetuadas na forma prevista nas Portarias nºs 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal.
- 14.2. Este edital encontra-se disponível no site www.tjmmg.jus.br e os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, como avisos e eventuais alterações, a serem disponibilizadas no link "LICITAÇÕES" e/ou no "Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)".
- 14.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas**, após a adjudicação do objeto, a **PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA**, com os valores finais de seu lance, contendo os mesmos critérios exigidos para o preenchimento da Proposta inicial.
- 14.4. O **Julgamento** desta Licitação será o TIPO **MENOR PREÇO** por serviço de agenciamento.
- 14.5. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.
- 14.6. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 14.7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 14.8. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.
- 14.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregoeiro.
- 14.10. O objeto da presente licitação poderá ser alterado, no que couber, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.11. É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.
- 14.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 14.13. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
- 14.14. São ANEXOS do presente edital:
- a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - b) ANEXO II - Modelo de Credenciamento;
 - c) ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
 - d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
 - e) ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento ME e EPP;
 - f) ANEXO VI - Modelo de Declaração Fatos Supervenientes e Impeditivos;
 - g) ANEXO VII - Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII, CR/88;
 - h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração conforme Resolução CNJ Nº 07, de 18/10/2005;
 - i) ANEXO IX - Minuta Contratual;
- 14.15. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 (ramal **404/466**) ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRO: Marcelo de Araújo Batalha
EQUIPE DE APOIO: Marina Lopes Rossi
e Edmar dos Reis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viagens de magistrados e servidores, incluindo também como destinatários os colaboradores eventuais e/ou palestrantes a serviço exclusivo da Justiça Militar/MG, tudo de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente objeto engloba:
 - a) Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viagens de magistrados e servidores, a serviço da Justiça Militar/MG;
 - b) Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como passagens terrestres nacionais, para colaboradores eventuais e/ou palestrantes, quando em viagem de exclusivo interesse público da Justiça Militar/MG, incluindo serviços de reserva para hospedagem em hotéis com alimentação, nos termos deste instrumento.
- 1.2. O fornecimento dos serviços que englobam o objeto deverá ser de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.
- 1.3. O objeto inclui, também, serviços de pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e reembolso ou crédito, a critério do Tribunal.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de empresa para fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais justifica-se pela necessidade de magistrados e servidores realizarem viagens a serviço da Justiça Militar/MG. Tendo em vista que este Tribunal possui regulamentação própria para as diárias e as passagens terrestres de magistrados e servidores, o objeto não inclui para esses destinatários os serviços de hospedagem em hotéis e nem os serviços de fornecimento de passagens terrestres.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 2.2 Para os colaboradores eventuais e/ou palestrantes, a presente contratação se justifica pelos serviços em diligência pública prestados por eles a este Tribunal. Assim, para tais destinatários, foi incluída, além das passagens [aéreas e terrestres], a hospedagem em hotéis com alimentação.
- 2.3 Acrescente-se também que compete ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG – prestar apoio administrativo e financeiro ao desenvolvimento das atividades da Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução TJMMG n. 161, de 27 de novembro de 2015, tendo em vista que a Escola Judicial Militar tem como missão institucional promover o aprimoramento da formação jurídica, técnica e humanística, bem como o aperfeiçoamento profissional e o treinamento técnico de magistrados e servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e de instituições militares.
- 2.4 Assim, considerando que as autoridades, docentes e palestrantes podem atuar em atividades realizadas na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais como convidados, conforme disposto no art. 3º da Resolução TJMMG n. 137, de 29 de janeiro de 2014 e considerando que instrutores e palestrantes convidados para participar de eventuais atividades e eventos promovidos por esta Justiça Militar do Estado de Minas Gerais podem ser oriundos de outras cidades ou outras unidades da Federação, faz-se relevante a presente contratação.
- 2.5 Tendo em vista que a praxe de mercado entre as companhias aéreas e as agências de viagem é que sejam repassados 10% (dez por cento) do valor da tarifa ou R\$40,00 (quarenta reais) o que for maior, estabelecemos nesta licitação o **valor máximo aceitável de R\$ 40,00 (quarenta reais)** para cada serviço de agenciamento. Ressaltando, ainda, que permanece uma remuneração entre as companhias aéreas e as agências de viagem a título comissão. Nesse sentido, é razoável o valor máximo estipulado na presente licitação.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 3.1 Para o presente objeto, este Tribunal possui uma reserva orçamentária no **valor estimado anual de até R\$100.000,00 (cem mil reais)**.
- 3.2 Este valor refere-se às necessidades de deslocamento dos magistrados, servidores e colaboradores eventuais e/ou palestrantes, todos a serviço da Justiça Militar/MG, **sendo que o pagamento se dará pelos serviços para o fornecimento de passagens**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

aéreas/terrestres e pelos serviços de hospedagem efetivamente requisitados e fornecidos.

3.2.1 O valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** engloba os custos referentes às passagens, às hospedagens e aos serviços de agenciamento, ou seja, todo o objeto a ser contratado.

3.3. Nesta licitação, considerar-se-á classificada a proposta que tenha **valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais)** para cada serviço de agenciamento.

3.3.1 A título de informação, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte deste Tribunal, é estimado um quantitativo anual de **100 (cem) solicitações** de serviços de agenciamento, englobando passagens aéreas, terrestres e hospedagem.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- **A partir de requisição feita pelo Tribunal**, a empresa prestará os serviços, objeto deste Termo de Referência, e após a efetiva execução, os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de documento fiscal correspondente.

4.1.1. A requisição dos serviços poderá ser feita via e-mail, através de servidor(es) do Tribunal especificamente designado(s) para tal atribuição.

4.1.2. Para cada serviço prestado será pago o valor de um serviço de agenciamento, considerando serviço individualizado de agenciamento como:

- a) fornecimento de passagens (ida e volta);
- b) remarcação ou substituição;
- c) reembolso ou ordem de crédito;
- d) cancelamento.

4.1.3. O pagamento pela prestação dos serviços de agenciamento será feito por operação relativa à emissão de passagem, cancelamento, remarcação, substituição, ou reembolso, bem como reserva de hotel.

4.1.4. O Tribunal pagará, ainda, à contratada o valor da(s) passagem(ens) (tarifa) acrescido da taxa de embarque, correspondente(s) ao período faturado.

4.1.5 Passagem, a que se refere a letra “a” do item 4.1.2, compreende o trecho de ida e o trecho de volta (mesma companhia) ou somente um dos trechos,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na solicitação de passagem.

- 4.1.6. Não haverá pagamento de qualquer outra remuneração (a exemplo da atual **D.U e/ou RAV**), ainda que a mesma venha especificada no bilhete de passagem.
- 4.1.7. A remuneração paga pela prestação do serviço de agenciamento de viagem deverá ter valor fixo e único, independentemente de se tratar de passagens ou reservas de hotéis.
- 4.1.8. Do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

5. DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS E RESERVAS DE HOTEIS:

5.1. A solicitação dos serviços pelo Tribunal se dará da seguinte forma:

- a) As passagens e reservas de hotéis deverão ser solicitadas contendo todas as informações necessárias para sua emissão e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto;
- b) Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens e reservas de hotéis deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens e reservas de hotéis fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;
- c) Deverá o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- d) Os bilhetes aéreos e/ou vouchers de hotéis que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos.
- e) Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea e ou com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.
- f) O fornecimento de passagens inclui, também, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e reembolso ou crédito a critério do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- g) O Tribunal poderá confirmar remarcar e/ou cancelar qualquer dos serviços junto à empresa Contratada.
- h) Passagens aéreas: após a emissão do bilhete requisitado pelo TJM, a empresa Contratada [licitante vencedora na licitação] emitirá documento fiscal correspondente, com descrição individualizada de cada item a ser pago. Nesse sentido, a Contratada emitirá fatura correspondente ao valor da passagem e da taxa de embarque contendo: cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), das solicitações / autorizações da emissão, sem prejuízo de outras exigências, de modo a comprovar os valores de mercado para respectiva despesa; e, em relação aos serviços de agenciamento a Contratada emitirá documento fiscal [nota fiscal de serviços eletrônica] contendo: valor do serviço de agenciamento, conforme contratado, e enviará toda essa documentação a este Tribunal, por meio do Fiscal do Contrato, para fins de pagamento.
- i) O fornecimento de passagens e hospedagens a colaboradores eventuais e/ou palestrantes é de uso eventual, sendo que ocorrerá quando tais colaboradores estiverem em viagem de exclusivo interesse público da Justiça Militar/MG;
- j) A referida hospedagem deverá ser preferencialmente em hotéis 04 [quatro] estrelas, próximo ao local do evento organizado por este Tribunal;
- k) A Contratada encaminhará ao Tribunal pelo menos 03 [três] propostas de hospedagem com alimentação, junto a hotéis 04 estrelas, para análise e escolha da proposta.
- l) O regime de hospedagem deverá incluir a alimentação [comida/bebida], sendo vedada a inclusão de consumo de bebidas alcólicas na alimentação. Caso sejam consumidas, estas deverão ser pagas à parte pelo hóspede, quando do check-out do hotel. Este Tribunal NÃO se responsabilizará pelo pagamento de nenhum tipo de consumo de bebida alcólica.
- m) Após o check-out do hóspede, a empresa Contratada [licitante vencedora na licitação] emitirá fatura correspondente, com descrição individualizada de cada item a ser pago, contendo: cópia do check-out ou cópia da NF do Hotel em nome da Contratada [discriminando diária e alimentação], incluindo as eventuais taxas de serviço do Hotel. **OBS.:** não poderá haver documento fiscal emitido pelo Hotel em nome do Tribunal. Em relação aos serviços de agenciamento a Contratada emitirá documento fiscal [nota fiscal de serviços eletrônica] em nome do Tribunal, contendo: valor do serviço de agenciamento, conforme contratado, e enviará toda



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

essa documentação a este Tribunal, por meio do Fiscal do Contrato, para fins de pagamento.

- n) Caberá à empresa que for Contratada todos os atos e serviços referentes à reserva junto ao hotel que deverá ser comunicada a confirmação da reserva ao Tribunal em 24 horas da requisição, informando todos os dados da reserva e referidos contatos do hotel.
- o) O Tribunal poderá confirmar remarcar e/ou cancelar qualquer um dos serviços junto à empresa Contratada.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONFIRMAÇÃO DAS RESERVAS

- 6.1 O Secretário Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** deste Contrato, conforme Portaria 620/2014 do TJM/MG.
- 6.2 O servidor designado como fiscal atestará, no documento fiscal correspondente, a confirmação e a comprovação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 6.3 A confirmação e a comprovação do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 6.4 Confirmações sobre reserva de passagens aéreas/terrestres poderão ser efetuadas através de mensagens eletrônicas (e-mails).
- 6.5 Confirmações sobre reserva em hotéis também poderão ser efetuadas através de mensagens eletrônicas (e-mails).

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante **atestação do Servidor da Gerência Administrativa**, após a Contratada apresentar faturas e documentos fiscais devidos, devendo ser discriminada a quantidade de passagens emitidas e/ou a descrição da hospedagem, o tipo do serviço fornecido, o valor cobrado pela intermediação do agenciamento, o valor faturado e apresentação dos documentos fiscais devidos, nos termos descritos neste instrumento e no Contrato.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.2 As notas fiscais deverão estar acompanhadas de documento comprobatório da regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, CDT e Receita Federal.
- 7.3 A remuneração devida à contratada pela prestação dos serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como o serviço de reserva de hotel será o valor ofertado para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens constante da proposta vencedora multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas e diárias de hotéis reservadas no período faturado.
- 7.4 Pagamento da Hospedagem: após o check-out do hóspede, a empresa Contratada [licitante vencedora na licitação] emitirá fatura correspondente, com descrição individualizada de cada item a ser pago, contendo: cópia do check-out ou cópia da NF do Hotel em nome da Contratada [discriminando diária e alimentação], incluindo as eventuais taxas de serviço do Hotel. **OBS.:** não poderá haver documento fiscal emitido pelo Hotel em nome do Tribunal. Em relação aos serviços de agenciamento a Contratada emitirá documento fiscal [nota fiscal de serviços] em nome do Tribunal, contendo: valor do serviço de agenciamento, conforme contratado, e enviará toda essa documentação a este Tribunal, por meio do Fiscal do Contrato, para fins de pagamento.
- 7.5 Pagamento das Passagens aéreas/terrestres: após a emissão do bilhete requisitado pelo TJM, a empresa Contratada [licitante vencedora na licitação] emitirá documento fiscal correspondente, com descrição individualizada de cada item a ser pago. Nesse sentido, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura correspondente ao valor da passagem e da taxa de embarque contendo: cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), das solicitações / autorizações da emissão, sem prejuízo de outras exigências, de modo a comprovar os valores de mercado para respectiva despesa; e, em relação aos serviços de agenciamento a Contratada emitirá documento fiscal [nota fiscal de serviços eletrônica] contendo: valor do serviço de agenciamento, conforme contratado, e enviará toda essa documentação a este Tribunal, por meio do Fiscal do Contrato, para fins de pagamento.
- 7.6 Não haverá pagamento de qualquer outra remuneração (a exemplo da atual **D.U ou RAV**), ainda que a mesma venha especificada no bilhete da passagem.
- 7.7 A empresa contratada deverá emitir documento fiscal nos termos legais [nota fiscal de serviços eletrônica], para fins de pagamento dos serviços de agenciamento.
- 7.8 O Tribunal, identificando qualquer irregularidade no documento fiscal ou fatura, fará devolução à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.9 A devolução da fatura e/ou documento fiscal não aprovada(o) por este Tribunal, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 7.10. O documento fiscal e/ou a fatura deverá ser emitido(a) pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, ressaltando que a Diretoria Executiva de Finanças fará todas as retenções legais que couber.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado e do presente Termo de Referência, obrigará-se, ainda, a **CONTRATADA:**

- a) Manter pronto atendimento através de e-mail, telefone fixo e serviço móvel celular;
- b) Indicar funcionário que terá autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele;
- c) É de responsabilidade da empresa contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao TRIBUNAL qualquer interrupção ou falha e providenciando, imediatamente, a sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar.
- d) Indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento preferencial ao TRIBUNAL durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamentos, os quais deverão acessar permanentemente o(s) e-mail(s) de contato fornecido(s) pela empresa contratada para verificar a existência de solicitações por parte do TRIBUNAL;
- e) Informar, quando da reserva e solicitação de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias;
- f) Repassar ao TRIBUNAL todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, reduzidas e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea). O valor do bilhete aéreo (nacional/internacional) emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido. Para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- contratada, deverá acessar o sitio da empresa aérea escolhida e verificar o menor preço disponível;
- g) Apresentar pesquisas de voos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequências de voos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica.
 - h) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;
 - i) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pelo TRIBUNAL, observados os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada;
 - j) Reembolsar ao TRIBUNAL o valor das passagens não utilizadas, quando formalmente solicitado, no prazo máximo de 60 dias, ou justificadamente conforme prazo estabelecido pelas Companhias. O referido reembolso será efetuado mediante emissão de ordem de crédito ou restituição quando solicitada pelo Tribunal.
 - k) Na operação de reembolso, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes ao reembolso, cancelamento de reserva e no-show, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas;
 - l) Substituir/Remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos), desde que autorizado pela Contratada, mediante requisição do Tribunal. **OBS.:** as despesas referentes a eventuais multas e/ou taxas para remarcações, substituições ou cancelamentos de bilhetes serão arcadas pelo Tribunal.
 - m) As despesas referentes a eventuais multas e/ou taxas para remarcações/substituições de bilhetes serão arcadas pelo Tribunal.
 - n) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens e inobservância de cláusula contratual;
 - o) A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea/terrestre que atenda ao trecho e horários requisitados;
 - p) Arcar com eventuais prejuízos causados ao TRIBUNAL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do TRIBUNAL;
- q) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- r) Fornecer a qualquer momento, **quando solicitado pelo TRIBUNAL**, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é **autorizada a comercializar passagens em seu nome**; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- s) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do TRIBUNAL;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do TRIBUNAL;
- v) Fornecer ao TRIBUNAL, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, etc;
- w) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para as passagens já emitidas;
- x) Responder perante o **TRIBUNAL**, pelo exercício das atribuições previstas no objeto do contrato, de modo que as passagens e/ou hospedagens, objeto do presente ajuste sejam reservadas, emitidas e entregues via e-mail, pela Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição via e-mail, ou, caso haja problema de conexão, a entrega proceder-se-á na sede do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- y) Fornecer, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**, os orçamentos com tarifas e horários das empresas aéreas nacionais, referente ao destino indicado no pedido, com as respectivas promoções.
- z) Efetuar, perante as companhias aéreas, reservas, marcações, remarcações e endossos, necessários à prestação dos serviços.
- aa) Providenciar, perante as companhias aéreas/terrestres, o reembolso de passagens não utilizadas pelo **TRIBUNAL**, quando formalmente solicitado pelo Tribunal tal reembolso. **OBS.:** o reembolso previsto neste item deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias ou, justificadamente, conforme prazo estabelecido pelas Companhias, a contar do pedido formalmente feito pelo **TRIBUNAL**.
- bb) Substituir os bilhetes de passagem e/ou reservas de hospedagem emitidos com erros ou que contenham qualquer tipo de rasuras que inviabilizem a sua aceitação pelas empresas aéreas
- cc) Proceder à alteração de datas e horários dos embarques e/ou das hospedagens, quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, sem ônus adicionais.
 - cc.1)** A expressão “*sem ônus adicionais*” significa que a contratada não poderá cobrar qualquer valor **por estar alterando a data ou horários das passagens e/ou das hospedagens**. Entende-se que poderá haver custos adicionais por parte das Companhias aéreas, conforme o caso, o que consequentemente será repassado ao Tribunal.
- dd) Caso as passagens ou hospedagens tenham sido emitidas em condições diversas da solicitada, a CONTRATADA deverá substituí-las no prazo máximo de 12 (doze) horas, anteriores ao horário previsto para embarque;
- ee) Repassar ao **TRIBUNAL** os descontos promocionais oferecidos pelas companhias aéreas/terrestres e/ou hotéis;
- ff) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado.
- gg) O não cumprimento das obrigações descritas nos subitens integrantes do item 8.1, em sua totalidade ou parcialmente, caracteriza descumprimento contratual, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- hh) Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante

8.2. São obrigações do **TRIBUNAL**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos e diretrizes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas em contrato.
- d) Suportar as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias aéreas/terrestres e/ou hotéis, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens e/ou hospedagens.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da presente contratação será designada a um servidor do TRIBUNAL, e terá as seguintes atribuições:

- a) Providenciar, junto à Contratada, a emissão, remarcação e cancelamento das passagens, bem como a reserva de hotel após a autorização expressa por parte deste Tribunal;
- b) Agendar com o representante da Contratada as reuniões necessárias;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços.

9.2- A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O Tribunal não se obriga à utilização total dos recursos estimados para a contratação, reservando-se o direito de alterar quantitativos obedecendo ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isto implique qualquer indenização à contratada.
- 10.2. O Tribunal reserva-se o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e no Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, que não terá qualquer vínculo empregatício com o Tribunal, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
 - 10.3.1. A Contratada **não poderá possuir vínculo com este Tribunal**, nos termos da **Resolução 07/2005 do CNJ**, alterada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, que veda a contratação de empresas pertencentes a parentes de membros e servidores do Poder Judiciário, por ser considerada prática de **nepotismo**. (ANEXO VIII)
- 10.4. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados ao Tribunal ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
- 10.5. Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

11– DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DO MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO [menor valor unitário pelo serviço de agenciamento descrito na Proposta]**.
- 11.2 **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL** para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 11.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 11.4 A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.
- 11.5 O modelo da Proposta segue abaixo:

PROPOSTA PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR (**Modelo**):

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas [nacionais e internacionais]; fornecimento de passagens terrestres nacionais; reserva para hospedagem em hotéis com alimentação, tudo para atender as demandas da Justiça Militar/MG, de acordo com as condições e as especificações no Termo de Referência.

FAVOR PREENCHER AS INFORMAÇÕES COMO A SEGUIR:

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____
E-MAIL: _____ TELEF: _____ CONTACTAR COM: _____

QUAL O TIPO DE DOCUMENTO FISCAL A EMITIR:

A) Referente aos serviços de agenciamento: NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA.

B) Referente ao fornecimento de passagens e hospedagens: NOTA FISCAL/FATURA.

A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL?

() SIM ou () NÃO

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco Nº _____

Agência: _____

Conta Bancária: _____

Valor referencial para contratação anual R\$100.000,00 (cem mil reais).

PROPOSTA: VALOR UNITÁRIO do serviço de intermediação e agenciamento:

R\$ _____ (.....)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

Notas sobre a Proposta:

- 1) O valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais) engloba os custos referentes às passagens, às hospedagens e aos serviços de agenciamento, ou seja, engloba todo o objeto a ser contratado.
- 2) Informar o valor unitário do serviço de agenciamento com 2 (duas) casas decimais.
- 3) O valor do serviço deverá ser único, independentemente do tipo [agenciamento de passagem nacional ou internacional; agenciamento de hospedagem].
- 4) O valor do serviço deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços de agenciamento.
- 5) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.
- 6) O licitante deverá atender a todas as exigências no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 7) A proponente compromete-se a repassar ao Tribunal os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas/terrestres e hotéis.
- 8) A título de informação, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte deste Tribunal, é estimado um quantitativo anual de 100 (cem) solicitações de serviços de agenciamento, englobando passagens aéreas, terrestres e hospedagem.

Prazo de **validade da proposta (não inferior a 60 dias**, contados da data de apresentação da mesma): _____ dias.

Assinatura do Representante Legal:

Nome: _____

CARGO/CPF: _____

LOCAL e DATA.

Carimbo da empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Procedimento Licitatório Nº 08/2016, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial, sob o Nº 08/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que **cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação** no Procedimento Licitatório nº 08/2016 – modalidade Pregão Presencial, sob o Nº 08/2016, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

Assinatura do Representante legal da empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Fornecimento de passagens aéreas [nacionais e internacionais]; fornecimento de passagens terrestres nacionais; reserva para hospedagem em hotéis com alimentação, tudo para atender as demandas da Justiça Militar/MG, de acordo com as condições e as especificações no Termo de Referência.

FAVOR PREENCHER AS INFORMAÇÕES COMO A SEGUIR:

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____
E-MAIL: _____ TELEF: _____ CONTACTAR COM: _____

QUAL O TIPO DE DOCUMENTO FISCAL A EMITIR:

A) Referente aos serviços de agenciamento: NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA.

B) Referente ao fornecimento de passagens e hospedagens: NOTA FISCAL/FATURA.

A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL?

() SIM ou () NÃO

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco Nº _____

Agência: _____

Conta Bancária: _____

Valor referencial para contratação anual R\$100.000,00 (cem mil reais).

PROPOSTA: VALOR UNITÁRIO do serviço de intermediação e agenciamento:

R\$ _____ (.....)

Notas sobre a Proposta:

- 1) O valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais) engloba os custos referentes às passagens, às hospedagens e aos serviços de agenciamento, ou seja, engloba todo o objeto a ser contratado.
- 2) Informar o valor unitário do serviço de agenciamento com 2 (duas) casas decimais.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 3) O valor do serviço deverá ser único, independentemente do tipo [agenciamento de passagem nacional ou internacional; agenciamento de hospedagem].
- 4) O valor do serviço deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços de agenciamento.
- 5) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.
- 6) O licitante deverá atender a todas as exigências no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 7) A proponente compromete-se a repassar ao Tribunal os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas/terrestres e hotéis.
- 8) A título de informação, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte deste Tribunal, é estimado um quantitativo anual de 100 (cem) solicitações de serviços de agenciamento, englobando passagens aéreas, terrestres e hospedagem.

Prazo de **validade da proposta (não inferior a 60 dias**, contados da data de apresentação da mesma): _____ dias.

Assinatura do Representante Legal:

Nome: _____

CARGO/CPF:

LOCAL e DATA.

Carimbo da empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso ____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

LOCAL e DATA.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação** no Procedimento Licitatório Nº 08/2016 – Pregão Presencial Nº 08/2016, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

LOCAL e DATA.

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 08/2016

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL e DATA.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 08/2016

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL e DATA.

(Nome – Identidade – CPF)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONFORME
RESOLUÇÃO CNJ Nº 07, de 18/10/2005

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que **não possui, em seu quadro societário**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento **vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação** deste Tribunal, nos termos do art. 2º, inc. VI, da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Local e data

Assinatura do representante legal e CPF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL, E DE RESERVA DE HOTÉIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

O **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado na Capital na **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Presidente, Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual n.º, situada na....., em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu dirigente, CPF n.º....., resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o **Processo de Licitação Nº 08/2016, modalidade Pregão Presencial n.º 08/2016**, regido sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/2012, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo Edital, e, **também**, pelo **Termo de Referência,- Anexo I do Edital** - além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste Contrato a prestação, **pela Contratada**, de serviços de pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para magistrados e servidores, bem como passagem terrestre e o serviço de reserva de hotel para viagens de colaboradores eventuais e/ou palestrantes a serviço da Justiça Militar/MG.
- 1.2- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada no Processo LICITATÓRIO Nº 08/2016, Pregão Presencial nº08/2016.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ XXXXX (XXXXXX) por serviço de agenciamento, bem como o valor da(s) passagem(ens) (tarifa) acrescido da taxa de embarque, correspondente(s) ao período faturado..
- 2.2- O valor do serviço de agenciamento permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência deste contrato.
- 2.3- A **CONTRATADA** somente emitirá as passagens aéreas ou efetuará a reserva nos hotéis após informar ao **CONTRATANTE** os horários de vôos mais econômicos e as tarifas nas diferentes companhias aéreas ou hotéis, conforme o caso, inclusive as promocionais, providenciando a emissão de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.
- 2.4- A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas ou da reserva do hotel na sede do Tribunal ou na residência do membro ou servidor deste, se for o caso, assim como as relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas parcelas, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
- 2.5- A **CONTRATADA** deverá entregar as passagens aéreas e o voucher relativo a reserva do hotel até o dia útil imediatamente anterior ao fixado para a viagem ou hospedagem.
- 2.6- As promoções e descontos concedidos pelas companhias aéreas e pelos hotéis deverão ser repassados ao Tribunal.

2.7. Das passagens aéreas

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) fornecer bilhetes de passagens aéreas e Pre Paid Ticket Advide - PTA, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- b) incluir no serviço de fornecimento de passagens e reservas, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- c) providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação.
- d) realizar pesquisa de preços e prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- e) oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

2.8. Das hospedagens:

2.8.1. A CONTRATADA deverá:

- a) fazer reserva de hospedagem em hotéis, nacionais e internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
 - a.1) a hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem;
- b) realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor anual estimado para a execução das despesas é de **R\$100.000,00** (cem mil reais), conforme as necessidades de deslocamento e hospedagem dos magistrados e servidores do **CONTRATANTE**, sendo que o pagamento se dará pelas passagens aéreas/terrestre e reservas de hotéis efetivamente requisitadas e fornecidas.

4- CLÁUSULA QUARTA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

- 4.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 620/2012 do TJM/MG.
- 4.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, em todas as suas etapas, por meio de servidor lotado na Gerência Administrativa/Almoxarifado, especialmente designado, que observará a fiel observância das especificações dos serviços e produtos e a perfeita execução dos serviços, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 4.3. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
- Recusar o produto fornecido indevidamente e exigir sua substituição;
 - Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
 - Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 - Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
 - Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- 4.5. As ações de que tratam a cláusula 4.4 **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.
- 4.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
- Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
 - Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.
- 4.7. A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.
- 4.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado, preferencialmente lotado Gerência Administrativa/Almoxarifado do TRIBUNAL.

- 4.9. O fiscal do contrato, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 4.11. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 4.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- 5.1.2. Responder perante o **CONTRATANTE**, pelo exercício das atribuições previstas no objeto do contrato, de modo que as passagens, objeto do presente ajuste sejam reservadas, emitidas e entregues pela empresa, em até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição via e-mail, ou, caso haja problema de conexão, a entrega proceder-se-á na sede do Tribunal.
- 5.1.3. Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os orçamentos com tarifas e horários das empresas aéreas nacionais, referente ao destino indicado no pedido, e as tarifas dos hotéis nas localidades indicadas, ambos com as respectivas promoções.
- 5.1.4. Efetuar, perante as companhias aéreas e os hotéis, pesquisa de preços, reservas, marcações, remarcações e endossos, necessários à prestação dos serviços;
- 5.1.5. Providenciar, perante as companhias aéreas e os hotéis, o reembolso de passagens e reservas não utilizadas pelo **CONTRATANTE**, quando formalmente solicitado pelo Tribunal tal reembolso.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 5.1.5.1. O reembolso previsto neste item deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar do pedido formalmente feito pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.6. Substituir os bilhetes de passagem e vouchers de reserva emitidos com erros ou que contenham qualquer tipo de rasuras que inviabilizem a sua aceitação pelas empresas aéreas e hotéis;
- 5.1.7. Proceder à alteração de datas e horários dos embarques e reservas de hospedagem, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais.
- 5.1.7.1 - A expressão “*sem ônus adicionais*” significa que a contratada não poderá cobrar qualquer valor **por estar alterando a data ou horários das passagens e reservas**. Entende-se que poderá haver custos adicionais por parte das Companhias aéreas ou empresas do setor hoteleiro, conforme o caso, o que conseqüentemente será repassado ao Tribunal.
- 5.1.8 - Caso as passagens e/ou vouchers de reservas tenham sido emitidos em condições diversas da solicitada, a CONTRATADA deverá substituí-las no prazo máximo de 12 (doze) horas, anteriores ao horário previsto para embarque e/ou hospedagem;
- 5.1.9- Repassar ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais oferecidos pelas Companhias Aéreas ou empresas do setor hoteleiro;
- 5.1.10 - Especificar, em cada nota fiscal remetida ao **CONTRATANTE** para liquidação, a quantidade de passagens aéreas e/ou vouchers de reservas emitidos no período, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas ou empresas do setor hoteleiro, o valor do serviço de agenciamento.
- 5.1.11- Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado.
- 5.1.12- Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representar junto ao Tribunal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços e atender aos chamados do **CONTRATANTE**, principalmente em situações de urgência, inclusive finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 5.1.13- O não cumprimento das obrigações descritas nos subitens integrantes do item 5.1, em sua totalidade ou parcialmente, caracteriza descumprimento contratual, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 5.1.14- Indenizar o Tribunal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 5.1.14.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

- 5.1.15. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.1.16. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, etc.).
- 5.1.17. Emitir fatura correspondente ao valor da passagem e da taxa de embarque contendo: cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), das solicitações / autorizações da emissão, sem prejuízo de outras exigências, de modo a comprovar os valores de mercado para respectiva despesa; e, em relação aos serviços de agenciamento a Contratada emitirá documento fiscal [nota fiscal de serviços eletrônica] contendo: valor do serviço de agenciamento, conforme contratado.
- 5.1.18. Emitir fatura correspondente à hospedagem, com descrição individualizada de cada item a ser pago, contendo: cópia do check-out ou cópia da NF do Hotel em nome da Contratada [discriminando diária e alimentação], incluindo as eventuais taxas de serviço do Hotel. **OBS.:** não poderá haver documento fiscal emitido pelo Hotel em nome do Tribunal. Em relação aos serviços de agenciamento a Contratada emitirá documento fiscal [nota fiscal de serviços eletrônica] em nome do Tribunal, contendo: valor do serviço de agenciamento, conforme contratado,

5.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.2.1- Fazer o pagamento à **CONTRATADA** da importância correspondente, nas condições estipuladas no contrato;
- 5.2.2- Fornecer à **CONTRATADA** as diretrizes e informações necessárias à prestação do serviço;
- 5.2.3- Suportar as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias aéreas, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas e de hospedagem;
- 5.2.4- Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato;
- 5.2.5- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 5.2.6. Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 5.2.7. Supervisionar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência (Anexo I), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6- CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos, devendo ser discriminada a quantidade de passagens e vouchers de reserva emitidos, o tipo do produto fornecido, o valor cobrado pela companhia aérea ou pelo hotel, o valor do serviço de agenciamento e o valor faturado.
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.
- 6.1.2. A nota fiscal/fatura deve ser apresentada acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).
- 6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.3. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da fatura.
- 6.4. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 6.6. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com as especificações que integram este Contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: “**1051 02 061 734 4355 0001**”, natureza de despesa “**339039**”, item de despesa “**50**”, fonte de recursos “**10**”, procedência “**1**”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

8- CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 8.1- O prazo de **vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO CONTRATO (expedida pela Gerência Administrativa do Tribunal)**, podendo o Contrato ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 O valor único proposto pela prestação do serviço de agenciamento poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, observando a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

9- CLÁUSULA NONA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.
- 9.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.
- 9.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
- 9.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:
- 10.1.1. Mediante acordo por escrito entre as partes, a qualquer tempo, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.1.2. Por ato unilateral, mediante comunicação por escrito do TRIBUNAL e independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 10.1.3. Se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.4. Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.1.5. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do **CONTRATANTE**;
- 10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.
- 10.3. A rescisão do Contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93:
 - 11.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 11.1.2- multa;
 - 11.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;
 - 11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.
- 11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
 - 11.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do serviço não prestado, por ocorrência;
 - 11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.
- 11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.
- 11.4. Para aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, deverá



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ser paga ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

- 11.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

- 12.1- A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**, bem como:

12.1.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Tribunal, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. O contrato poderá ser alterado, no que couber, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. O **CONTRATANTE** não se obriga à utilização total dos recursos estimados para a contratação, reservando-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do valor pelo serviço de agenciamento ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 14.2. Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 14.3. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), no prazo legal, para fins de eficácia.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor** e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

PELO CONTRATANTE:

Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Presidente do TJMMG

Walid Machado Botelho Arabi
Assessor Jurídico do TJMMG

PELA CONTRATADA:

Empresa
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF: